

LEI Nº 148/2001 – 16 de Julho de 2001.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.002 e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO: Artigos 1º a 34

ANEXO "I" – Prioridades por Áreas de Ação Governamental

LEI Nº 148/2001 – 16 de Julho de 2001.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.002 e dá outras providências.

ART. 1º - Nos termos desta lei, ficam estabelecidas as diretrizes gerais, metas e prioridades para elaboração do orçamento do município, relativo ao exercício financeiro do ano de 2002 (dois mil e dois), que abrangerá os poderes executivo e legislativo e entidades assistenciais.

ART. 2º - A proposta de lei orçamentária será elaborada com base nas diretrizes desta lei e nas disposições da LC 101/2000 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo seu valor a ser fixado no padrão monetário "Real", com base na previsão de receita:

I). Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II). Projetada, no tocante a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo município, com base em projeções a ser realizadas considerando os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução dos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnico legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

ART. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

ART. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 5% (cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes, terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

ART. 6º - A conclusão de projetos de execução pelo município, terá preferência sobre novos projetos, salvo eficaz demonstração de necessidade ou de viabilidade.

ART. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

ART. 8º - Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I). As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II). As despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III). As despesas com pessoal do poder executivo, incluindo a remuneração de agentes políticos, eventual folha de inativos e pensionistas, além dos encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101/2000 de 4.05.2000, observado o triênio da vigência da citada lei;

IV). As despesas com pessoal do poder legislativo, inclusive remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e eventuais proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V). O orçamento do poder legislativo deverá ser elaborado considerando as limitações da Emenda Constitucional nº 25/2000 de fevereiro de 2000;

VI). As despesas com serviços de terceiros dos poderes executivo e legislativo, no exercício de 2002, não poderão exceder, em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado na mesma relação, quanto ao exercício financeiro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: O equilíbrio das despesas com pessoal, no caso de verificado excesso do limite fixado no item III, será administrado tendo em vista os critérios legais que estabelecem regras e prioridades de forma a evitar o corte de pessoal que somente ocorrerá após esgotados os outros mecanismos.

ART. 9º - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

ART. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta lei, a proposta de lei orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se houver disponibilidade de recursos especificamente assegurados à execução daqueles.

ART. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no "Anexo I", integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

ART. 12 - Na lei orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observando o seguinte agrupamento:

I). DESPESAS CORRENTES

- a). Despesa de custeio
- b). Transferências correntes

II). DESPESAS DE CAPITAL

- a). Investimentos
- b). Inversões financeiras
- c). Transferências de capital

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I). Da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964;

II). Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III). Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV). Outros anexos previstos em lei, relativos à consolidação daqueles dispostos nesta lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e à realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

ART. 13 - As emendas, eventualmente apresentadas pelo poder legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo poder executivo, bem como, dos projetos de leis relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

ART. 14 - São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:

I). Que se incompatibilizar com esta lei;

II). Que não indicar os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

ART. 15 - Poderão ser apresentadas emendas objetivando correção de erros e omissões relacionados a dispositivos do presente projeto de lei.

ART. 16 - A existência da meta ou prioridade constante do "Anexo I" desta lei não implica, obrigatoriamente, na inclusão ou na programação na proposta orçamentária.

ART. 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas: Creches, Escolas, Asilos, Albergues, APAE, APMI, Associação Esportiva Jundiáense (esporte amador), Conselhos e Associações Municipais e seus respectivos Fundos, desde que formalmente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As subvenções destinadas às entidades assistenciais serão repassadas através de seus respectivos fundos.

ART. 18 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas federais, estaduais e municipais, ressalvada a hipótese de parceria, cooperação ou convênio, autorizada mediante lei específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O título que se refere o "caput" deste artigo fica exclusivo para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

I - sejam registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais ou Conselho Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no artigo 61, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada, também, a inclusão de dotações a título de auxílio para entidades privadas, excetuadas aquelas referidas no artigo 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT/CF e entidades municipalistas sem fins lucrativos, observando, no que couber, o disposto na Lei 8.315/91, de 23.12.91 que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

PARÁGRAFO QUARTO - Igualmente dependem de lei específica, a concessão de empréstimos, financiamentos e prorrogações ou composições de dívidas decorrentes de operações de crédito com pessoas físicas ou jurídicas que não estejam sobre controle do município.

ART. 19 - Se o projeto de lei do orçamento do exercício financeiro de 2002 não for sancionado pelo chefe do poder executivo até 31 de dezembro de 2001 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

ART. 20 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de créditos, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medidas que impliquem na renúncia de receitas, representada pela concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que leve a redução discriminada de tributos ou contribuições, devem estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário no exercício que se inicia e nos dois subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do benefício fiscal de que trata o parágrafo anterior se condiciona à consideração, na estimativa de receita, do não comprometimento das metas fiscais de resultado e, em caso de comprometimento, a concessão condiciona-se ao acompanhamento de medidas compensatórias que propicie o aumento de receita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Essas normas não se aplicam nos casos de cancelamento de débitos de valor inferior ao custo operacional da cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento de débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, levados ou não à execução fiscal, somente será realizado mediante autorização do Poder Legislativo por lei específica e acompanhada de demonstrativo de sua viabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A concessão de parcelamentos e/ou benefícios de qualquer natureza a contribuintes em débito com a fazenda pública municipal somente será possível mediante lei específica e, em qualquer dos casos, não poderá atingir redução no valor lançado para cada tributo, sob pena de constituir renúncia de receita.

ART. 21 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa a ponto de comprometer a situação financeira do município, os poderes executivo e legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira na conformidade dos critérios constantes do ordenamento legal e nas disposições desta lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos bimestres seguintes, se a tendência for revertida, as limitações poderão ser liberadas, na mesma medida em que estiver ocorrendo a recuperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dívida consolidada líquida do município integralizada nos termos da lei, obedecerá critérios de limitação e condições de ajustes segundo os indicativos aprovados pelo Senado Federal em cumprimento às disposições do artigo 30 e seus incisos, da LRF, respeitadas outras eventuais disposições legais aplicáveis.

ART. 22 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:
I). A obrigações constitucionais e legais do município;

II). Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamento de débitos;

III). Às despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da LC 101/2000 de 04.05.2000;

IV). Às despesas vinculadas a determinadas fontes de recursos já assegurados ou que o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

ART. 23 - Ocorrendo superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos poderes executivo e legislativo as vedações constantes do § único, incisos I a V, do artigo 22 da LC 101/2000 de 04.05.2000.

ART. 24 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I). Em novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do tesouro municipal;

II). Nos investimentos em execução à custa de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recursos específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III). Nas despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV). Em outras despesas a critério do executivo municipal até que se atinja o equilíbrio entre receitas e despesas.

ART. 25 - Eventualmente ocorrendo a situação prevista no artigo anterior e, havendo omissão do poder legislativo quanto aos limites das despesas, o poder executivo tomará as medidas necessárias à efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do artigo 9º da LC 101/2000 de 04.05.2000.

ART. 26 - No decorrer do exercício o executivo fará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório referido no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da LC 101/2000 de 04.05.2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma lei.

ART. 27 - O relatório de gestão fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, do § 4º, do artigo 55 e da alínea "b" do inciso II do artigo 63, todos da LC 101/2000 de 04.05.2000 será divulgado até trinta dias após o encerramento do semestre.

ART. 28 - Fica autorizado o poder executivo municipal, respeitadas as limitações legais no que concerne à realização de despesas com pessoal:

I). Proceder nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria;

II). Assegurar, concomitantemente com o regime jurídico único estatutário, instituído através de lei municipal, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajustes e/ou aumentos de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do município e de acordo com as normas legais específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração de planos de cargos e salários, o executivo poderá adotar implantação diversificada para cada setor de atuação do pessoal, se assim a situação recomendar.

ART. 29 - Os projetos, metas e prioridades definidos nesta lei serão compatibilizados com os do plano plurianual.

ART. 30 - O poder executivo, até o mês de junho de cada exercício, tomará providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida ativa.

ART. 31 - Será elaborado para os Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e outros com gerência a cargo do município, plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificação nas categorias econômicas, receitas correntes, capital, inclusive com o pessoal;

II - aplicação definindo:

a). As ações que serão desenvolvidas pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

b). Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas, despesas correntes, despesas de capital, inclusive com o pessoal lotado nas respectivas áreas;

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de aplicação dos fundos municipais de saúde, educação e de assistência social será parte integrante do orçamento geral do município.

ART. 32 - As receitas e despesas dos Fundos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e das entidades mencionadas no artigo 17 desta lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas na proposta orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto de lei orçamentária para o ano 2002 contemplará, dentre outras dotações, crédito para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social, adicional especial ou não, conforme rubricas: "0702-DSBES - Divisão de Bem Estar Social"; "15.814860-057 - Contribuição ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS"; "1131-322401 - Contribuição ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS", com previsão dos recursos para sua cobertura nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atenderá, também, metas e prioridades objetivando continuidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONORP ou qualquer outro consórcio ou sistema conveniado que mostrar satisfativo aos interesses da municipalidade, consignando dotação orçamentária a tal finalidade.

ART. 33 - O poder executivo poderá, mediante lei específica:

I. Firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, obras e urbanismo, segurança pública, justiça e cidadania e outras;

II. Terceirizar serviços públicos na área do transporte escolar, limpeza pública e coleta de lixo, conservação e manutenção de vias, urbanização e outros que, segundo critérios de necessidade e/ou viabilidade, for recomendável

III. Criar entidades autárquicas de personalidade jurídica própria com atuação de âmbito municipal com disposição de autonomias econômica, financeira e administrativa sobre serviços de captação e distribuição de água com administração de esgotos, cessando e/ou revogando concessões a entidades outras, desvinculadas da municipalidade;

IV. Instituir taxas pelo uso e ocupação, por terceiros, do solo urbano de domínio público e o respectivo espaço aéreo, notadamente redes de eletrificação através de posteamento e/ou dutos subterrâneos;

V. Regulamentar a taxa de iluminação pública e promover cobrança direta do contribuinte, em substituição ao atual sistema de arrecadação realizado pela Copel, consoante a Resolução 456/2000 de 29.11.2000 da ANEEL.

ART. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANEXO "I"

PRIORIDADES POR ÁREA DE AÇÃO

LEI Nº 148/2001 - 16 de Julho de 2001

SÚMULA:

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.002 e dá outras providências.

ANEXO "I"

**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2002
POR ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

1. PODER LEGISLATIVO

Em face da Câmara Municipal de Vereadores, que através de legislação de sua competência, possuir a faculdade de, se querendo, desmembrar-se do Poder Executivo, adotando sua própria contabilidade, gerenciamento administrativo e de pessoal, criando a sua independência administrativa e contábil, a prioridade para efeito orçamentário, restringir-se-à ao repasse dos valores requisitados sob responsabilidade daquele poder. Caso isso venha a ocorrer :

Repassar à Câmara Municipal de Vereadores (PODER LEGISLATIVO) os valores formalmente requisitados e dentro do limite fixado em lei.

2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1. ADMINISTRAÇÃO

- Manter o Plano de cargos e salários aos Servidores Públicos Municipais, dando continuidade ao sistema de promoção e valorização do Servidor Público Municipal.
- Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orientação e controle interno.
- Promover Assistência jurídica.
- Coordenar e assessorar as atividades municipais.
- Dar continuidade a informatização dos serviços administrativos da Prefeitura.
- Terceirizar serviços públicos na área do transporte escolar, limpeza pública e coleta de lixo, conservação e manutenção de vias, urbanização e outros que, segundo critérios de necessidade e/ou viabilidade, for recomendável;
- Criar a Autarquia Municipal de Água e Esgoto, revogando a atual concessão de tais serviços à Sanepar, se, segundo critérios de viabilidade, for recomendável;
- Regulamentar cobrança da taxa de iluminação pública em atendimento à Resolução 456/2000 de 29.11.2000 da ANEEL.
- Instituir taxas pelo uso e ocupação, por terceiros, do solo urbano de domínio público e o respectivo espaço aéreo;
- Manter e aperfeiçoar o Departamento de Compras do Município; cujos componentes da Comissão, designados através da Portaria nº 11/2001 de 08/01/2001.
- Criação do Orçamento Participativo, prevendo gastos com os bairros nas suas prioridades.
- Funcionamento do serviço de táxi, no Município, já criado através da Lei Municipal nº 146/2001, de 10.07.2001.

2.2. OBRAS E PLANEJAMENTO

- Restauração do Prédio da Prefeitura - Paço Municipal;
- Restauração de prédios públicos;
- Dar continuidade a pavimentação de ruas com lajotas de bloket ou similar;
- Viabilizar recursos para pavimentação nos restantes dos bairros;

- Construir guias de meio fios em ruas da cidade;
- Construção de áreas de lazer nos conjuntos habitacionais.
- Calçamento e passeios em vias públicas.
- Extensão de rede de iluminação, principalmente em novos núcleos;
- Melhoria das instalações elétricas nas ruas;
- Construção de Casas Populares (população de baixa renda), em convênio com a COHAPAR ou outro órgão governamental - Estadual ou Federal;
- Estudo da viabilidade de se construir um portal de entrada, execução de rotatórias mais seguras e confortáveis;
- Construção de via para pedestres para a vila rural;
- Estudo da viabilidade de REESTRUTURAÇÃO DO PÁTIO DE MÁQUINAS E OFICINA, prevendo a locação ideal dos diversos elementos que compõem o pátio e oficina, o treinamento de qualificação e valorização profissional;
- Estudo de projetos de DRENAGEM SUPERFICIAL e CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS.
- Readequação do trecho Projeto de Assentamento Matida e outros bairros, através do Programa Paraná 12 meses;
- Melhorar o local onde se deposita o lixo urbano;
- Procurar promover telefones às localidades não servidas por esse benefício;
- Assessorar os pequenos produtores rurais para construção de habitações com recursos da Secretaria da Agricultura através do Programa Paraná 12 meses;
- Apoiar as festas tradicionais do município, como : a FESTA DO CARNEIRO NO BURACO e a FESTA DO PEÃO DE RODEIO;

3. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.1. AGROPECUÁRIA

- Buscar novas alternativas de produção e aumento de produtividade, industrialização e comercialização, com reflexo sobre o comércio e geração de empregos na zona urbana e rural, mantendo o homem na sua comunidade de origem, oferecendo-lhe melhores condições de vida.
- Proteção de mananciais, efetuando a correta captação e canalização de água potável para o homem do campo.
- Construção de viveiro municipal para produção de mudas de café e árvores nativas;
- Incentivar o associativismo;
- Organizar os moradores da vila rural para exploração da área coletiva, formando uma associação para trabalho coletivo;
- Desenvolver atividades de apoio à produção agropecuária com assistência agrônômica e veterinária, distribuição de sementes e insumos;
- Incentivo ao pequeno agricultor;
- Firmar convênio com a Emater;
- Incentivar a aquisição de propriedades rurais através do Banco da Terra.

3.1.1. CENTRO DE TREINAMENTO AGROPECUÁRIO:

- Criar um centro de treinamento agropecuário com o objetivo de formar mão de obra especializada para trabalhar com máquinas em reparos e manutenção; treinar operadores de máquinas e implementos agrícolas, para aumentar a eficiência no campo e diminuir os custos de produção; ministrar cursos de agricultura, pecuária, industrialização de produtos caseiros e técnicas de armazenamento de produtos, bem como promover seminários, encontro para integração de agricultores, trabalhadores rurais, industriais e pecuaristas.

3.1.2. PLANO PILOTO DE DIVULGAÇÃO DE TECNOLOGIA:

- Criar o PIA - Programa de Inseminação Artificial em convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;
- Estruturar um plano piloto para divulgação de tecnologia, visando a melhoria e a qualidade das atividades de cultivo e criação de animais, incentivando e auxiliando os agricultores através de cursos, treinamentos e desenvolvimento de programas de inseminação artificial, ovinocultura, piscicultura, bovinocultura, e outros julgados de interesse.
- Viabilizar a execução do plano piloto, através de pagamento pela equivalência em produto.
- Criação de escolas profissionalizantes para qualificação da mão de obra aos jovens, para ingresso no trabalho.

3.1.3. INDUSTRIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS:

- Incentivar a formação de pequenos, médios e grandes empresas para industrialização dos produtos primários gerados no município, o que possibilitará a oferta de empregos.
- Divulgar a nível regional e estadual, os diversos produtos para transformação, (como soja, milho, carne bovina e suína, dentre outros) produzidos no município.
- Incentivar os produtores das diversas comunidades a participarem do Programa do Governo do Estado, objetivando a instalação de agroindústrias (defumadores, abatedouros comunitários, moinhos de trigo artesanais, conservas e compotas caseiras e outros).
- Incentivar plantio de espécies vegetais adaptadas à região, tais como frutíferas diversas, com objetivo de consumo doméstico e formação de pequenas indústrias e transformação.

3.1.4. BOLSA DE ARRENDAMENTO OU PARCERIA:

- Organizar e estimular os proprietários de imóveis rurais a cederem parte de imóveis que se encontram ociosos, através de contratos agrários elaborados com assistência do Sindicato Rural Patronal e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais para criação de uma Bolsa de Arrendamento e/ou Parceria, objetivando o aumento da produção agrícola e aumento da oferta diária para serem implantadas, minimizando os conflitos sociais.

3.1.5. CAFÉ:

- Recuperação do plantio de café, através do espírito associativo, com distribuição de mudas através do viveiro municipal;

3.1.6. OLERICULTURA E PLASTICULTURA:

- Apoiar as Associações existentes e outras que vierem a se formar, ajudando na comercialização (Escritório de Representações) e transporte dos produtos diretamente para o CEASA.
- Aumentar a área de plásticultura com a organização da produção para comercialização.

3.1.7. FRUTICULTURA:

- Incentivar a diversificação, com o plantio de variedades tardias e implantação de micro indústrias de doces.

3.1.8. CULTURAS ANUAIS:

- Instalar e fazer funcionar "secadores de cereais comunitários", em centro de produtores distribuídos pelo município;

3.1.9. BOVINOCULTURA DE CORTE E LEITE:

- Incentivar os produtores a utilizarem a inseminação artificial para melhoramento genético do rebanho.

3.1.10. PISCICULTURA

- Incentivar a criação de peixes através da construção de tanques em troca de fornecimento futuro de determinada quantidade de peixes para escolas e creches.

4. EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1. EDUCAÇÃO

- Promover concursos juntos aos cursos de segundo grau do município, para premiações com bolsas de estudos aos melhores alunos, propiciando, inclusive, condições para os mesmos possam cursar universidades.
- Manter o Ensino Fundamental no município, atendendo uma demanda de 600 vagas anuais, na rede municipal;
- Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino.

- Desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o Ensino Fundamental;
- Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através do Centro de Educação Infantil, com 120 vagas;
- Reformar as escolas municipais;
- Facilitar acesso às escolas da sede do município, através dos serviços de transporte escolar;
- Dar continuidade as obras de acabamento e melhorias no Ginásio de Esportes;
- Proceder reforma dos ônibus destinados ao transporte escolar;
- Dar continuidade a Escola "Pré-Escolar", para crianças até 07 anos, já implantada;
- Criação da Pré-Escola Rural no Assentamento Matida;
- Manutenção das Creches (Centro de Educação Infantil);
- Facilitar com que as escolas coloquem em prática, idéias inovadoras, após avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação. A proposta é encorajar a escola a dizer o que pretende fazer.
- Transporte subsidiado para Estudantes de 3º Grau.
- Manter em funcionamento a Internet na Biblioteca Pública Municipal;
- Ônibus substituto para transporte escolar.
- Estudar a viabilidade do período integral, implantando projeto piloto no ensino fundamental;
- Criação de convênios com cursinhos para implantação do ensino fundamental no município ao nível de escola particular.

4.2. CULTURA

- Incremento de atividades culturais do município;
- Incentivo a festa tradicionais regionais populares, religiosas e cívicas;
- Proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
- Organização do CALENDÁRIO MUNICIPAL de eventos cívicos, turísticos, culturais, folclóricos, religiosos e esportivos em suas respectivas datas comemorativas no âmbito nacional, estadual e municipal;
- Firmar termo de cooperação com a APMI (Associação de Proteção à Maternidade e a Infância), subvencionando-a financeiramente para as várias atividades sociais e culturais por ela desenvolvidas.

5. ESPORTE E LAZER

- Criação de ruas de lazer para funcionamento em conjunto com alunos estagiários de faculdade, valendo-lhes como estágio.
- Procurar resgatar a dignidade e valorização de nossos aposentados, através da AFAI (Associação dos Filhos e Amigos dos Idosos);
- Estudar a viabilidade de construção de quadra poliesportiva no meio rural;
- Incentivar a prática de esportes, com a organização de torneios e campeonatos municipais de futebol;
- Dar apoio aos times amadores de futebol do município;
- Promover melhorias no Estádio "Nicanor Bueno Mendes".

6. TURISMO

- Aproveitar nossas belezas naturais para promover o turismo, criando uma nova alternativa para a economia do município, fazendo a divulgação e atraindo turistas.
- Promover todos os tipos de esportes que possam ser praticados juntos aos nossos pontos turísticos.
- Criar festividades novas como a da Exposição do Bordado Artesanal e apoiar as já existentes, tais como: *FESTA DO PEÃO DE RODEIO*, *FESTA DO CARNEIRO NO BURACO*, tornando-as marcantes, principalmente a nível regional, para que atraiam turistas e expansão de mercado.

7. SAÚDE - ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANEAMENTO

7.1. SAÚDE

- Criar o programa "Saúde do Estudante", com exames preventivos nas escolas. 10

- Continuar o fornecimento gratuito aos aposentados que recebam um salário mínimo, ou menos, os remédios necessários à sua manutenção.
- Implantação do Programa "Médico de Família"
- Implantação do Programa "Nascer em Jundiáí do Sul", dando prioridade a atendimento para gestantes, com palestras para adolescentes e atendimento integral a gestação com a instituição de um dia especial para atendimento a gestante de risco.
- Implantação do Programa "Crescer em Jundiáí do Sul", com total atendimento à criança, tanto na saúde como na educação.
- Aquisição de ambulâncias.
- Manutenção de medicamentos para hipertensão arterial e diabetes.
- Continuação do Programa "SISVAN".
- Implantação (via Conselho Municipal do Trabalho - FAT) do curso de ENFERMAGEM.
- Aquisição de aparelho moderno de Raios-X para o hospital.
- Ampliar e melhorar o Hospital Municipal, na parte do Centro Cirúrgico, adaptando-o para seu pleno funcionamento;
- Aquisição de equipamentos para o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal.

7.2. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Continuidade dos projetos da área social do município, uma vez que os mesmos vem sendo realizados com grande sucesso, proporcionando às crianças e adolescentes - em situação de risco social e pessoal - a oportunidade de viverem com dignidade no meio social, através do Projeto da Rua para a Escola e do Projeto Profissionalizante de Marcenaria com geração de renda;
- Continuidade do convênio com a Associação de Proteção Materno Infantil - APMI - de Jundiáí do Sul no desenvolvimento de projetos e programas de assistência social cujos resultados têm mostrado êxito absoluto.
- Manter o Programa de Assistência Social à população carente.

8. SEGURANÇA PÚBLICA

- Participação na manutenção da infra-estrutura existente e apoiar a expansão de ações que visem a um melhor atendimento do policiamento civil e militar à população;
- Incrementar junto com o Poder Legislativo, o Conselho Comunitário de Segurança, objetivando melhorar a segurança da população, valendo-se de sua estrutura organizacional prevista na Lei Orgânica;
- Firmar convênios e/ou cooperação técnico financeira com o Conselho Municipal de Segurança visando implementar ações diversas na área de segurança.
- Apoiar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ações no âmbito de sua competência.

9. URBANISMO - HABITAÇÃO - TRANSPORTE

- Construção do "CALÇADÃO" em uma das ruas no centro da cidade na Praça Pio X;
- Asfaltamento de ruas no perímetro urbano, compreendendo centro, vilas e conjuntos habitacionais;
- Ampliação da recuperação de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade, avaliando-se por critérios de maior necessidade, benefício a maior número de moradores e/ou antigüidade;
- abertura e prolongamento de novas ruas;
- extensão e manutenção da rede de iluminação pública;
- limpeza e urbanização das vias públicas e lotes baldios;
- revitalização das áreas de lazer municipal, com a criação de praças e feiras livres ;
- implementação do projeto de ocupação e uso do solo urbano;
- promover programas de construção de moradias, especialmente casas populares para famílias de baixa renda;
- renovação e manutenção das máquinas e veículos rodoviários;
- manutenção do plano rodoviário municipal ;
- readequação das estradas municipais;
- restauração e conservação da malha rodoviária municipal numa extensão de 120 Km.
- Reconstruir diversas pontes e bueiros;
- Manter em funcionamento a estação municipal;

- Recuperar máquinas e equipamentos. Aquisição de trator de esteiras, caminhão basculante ... etc.

10. INDUSTRIA - COMÉRCIO - GERAÇÃO DE EMPREGOS - TURISMO

- Criar um distrito industrial para implantação de indústrias.
- Gestionar junto a todos os tipos de indústrias para instalação em nosso município.
- Auxiliar no transporte de matéria prima.
- Subsidiar a participação das indústrias em feiras / eventos regionais ou nacionais.
- Criação de Geração de Renda (agricultura, pecuária e comércio).
- Estudo da criação de FUNDO DE AVAL para micro, pequenas e médias empresas.
- Divulgação de produtos e comercialização no município e em nível de região.
- Incentivo dos cursos de capacitação profissional através do Conselho Municipal do Trabalho.
- Firmar termo de cooperação com a APMI, para manutenção e funcionamento da Escola de Bordados.

11. MEIO AMBIENTE

- Implantação do Programa "Terra Limpa" (reciclagem de embalagens de agrotóxicos).
- Credenciar o Município no ISO 14001 (certificado internacional de Meio Ambiente).
- Dar continuidade nos programas já existentes, tais como:
 - a. Criação de um programa visando a preservação da natureza (meio ambiente);
 - b. Programa de proteção e recuperação ambiental: encostas, nascentes, rios e matas ciliares;
 - c. Usar o programa de microbacias do Governo do Estado para fechar 100% do Município;
 - d. Coleta seletiva, reciclagem de lixo e aterro sanitário;
 - e. Esclarecimentos sobre o uso excessivo de agrotóxicos na zona rural e urbana;
 - f. Programa FLORESTAS MUNICIPAIS, onde já foram plantadas mais de 300.000 árvores.
 - g. Estudo de arborização da cidade e canteiros nas vilas e conjuntos habitacionais, sendo áreas verde, para lazer da comunidade
- programas de conscientização ecológica;
- programas de prevenção e proteção contra danos ambientais;
- programas de recuperação de recursos hídricos e florestais existentes;
- reciclagem e aproveitamento do lixo municipal através da construção de uma usina com adequação tecnológica, o que poderá ser proposto mediante consórcio com outros municípios vizinhos;
- manutenção e revitalização dos mananciais hídricos, florestais e minerais do município;
- implantação de áreas de proteção permanente em conjunto com o INCRA, IAP, CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE;
- instituir, no currículo escolar do ensino fundamental da rede municipal de ensino, a obrigatoriedade de disciplina sobre ECOLOGIA e MEIO AMBIENTE;
- Pôr em funcionamento o CONDEMA (Conselho de Defesa do Meio Ambiente);
- Criar o Conselho Gestor das RPPN's (Reservas particulares do patrimônio nacional).

Jundiá do Sul (Pr), em 16 de Julho de 2001.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 16/07 de 2001